



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB**  
**CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA**  
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 - Fone: (083) 3641-1038  
CNPJ: 02.920.623/0001-08

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Riacho de Santo Antonio/PB, 24 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado garanti-la mediante a implementação de políticas que, dentre outras atribuições, visem a redução do risco de doença e outros agravos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 (06 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (em público acima de 100 pessoas);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre a adoção de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Riacho de Santo Antônio/PB a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

### **DECRETA**

**Art. 1º** O presente Decreto Legislativo dispõe sobre medidas temporárias e necessárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** As atividades Legislativas do Poder Legislativo Municipal a serem realizadas a partir desta data, serão executadas nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do(s) servidor(es) responsável(is), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID-19, tais como: uso obrigatório de máscara por todos os participantes, disponibilização de álcool 70%, distanciamento entre os participantes durante o expediente e nas sessões ordinárias e extraordinárias; ademais, manteremos sempre o ambiente arejado.

**§ 1º** Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data, podendo, caso necessário, tal prazo ser prorrogado por igual período;

**§ 2º** Durante a semana, nos dias de expediente normal, deverão os servidores desta casa legislativa evitarem se manterem num mesmo ambiente, devendo os trabalhos dos servidores serem divididos em salas diferentes, proporcionando um número mínimo de pessoas presentes em cada dependência da câmara;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

**Art. 3º** Tendo em vista que será vedada a presença da população em geral nas sessões legislativas, e a participação da população é de fundamental importância para os interesses do Município, elas passarão a ser transmitidas via internet pelo Facebook da Câmara Municipal canal oficial do Poder Legislativo Municipal e pelo Blog do Jucélio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 24 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ NETO FERNANDES LEAL**  
Presidente do Legislativo Municipal